



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 19A/2020-MPC-EMFA

COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

(com apuração em **CARÁTER SIGILOSO**)

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88, parágrafo único, da Constituição Estadual e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca da Portaria 011/2020-AJGERAL/PMAM, publicada na edição do DOE de 18.6.2020, cujo objeto é o RDL 05/2020 por meio do qual foi dispensada a licitação para a “*contratação da empresa **V H M MELO**, no valor global de R\$ 1.322.880,00 (um milhão trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais) para a realização de serviços de lavagem em geral,*



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



higienização sanitização e descontaminação de vírus, bactérias, fungos e assemelhados, inclusive o novo coronavírus, com aplicação de oxisanitização, ozônio e demais produtos autorizados pela ANVISA, nas 215 (duzentos e quinze) viaturas orgânicas (operacionais e administrativas) de médio e grande porte, para atender as necessidades da Polícia Militar do Amazonas”.

O Ofício 419A/2020-MPC-EMFA deu origem ao **Processo SEI nº 5388/2020**. A Polícia Militar do Amazonas encaminhou resposta ao ofício por meio de mídia digital (DVD). Os arquivos constantes do DVD, que totalizaram 346 folhas, constam do doc. 0098627, anexado ao processo.

Como já dito, era objetivo do Registro de Dispensa de Licitação n. 005/2020-PM/AM a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e sanitização de 215 veículos de médio e grande porte da corporação.

Ocorre que após a análise da documentação encaminhada pela Polícia Militar e de pesquisas em *sites* abertos, a exemplo do Google e da Receita Federal do Brasil, ainda restam dúvidas sobre a vantajosidade da contratação, nos moldes em que foi realizada, além de graves indícios de irregularidades na escolha da empresa contratada.

A) QUANTO À FORMA DE CONTRATAÇÃO, AO PREÇO CONTRATADO E ÀS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a.1) Forma de Contratação

O Projeto Básico (fls. 47/60 do documento 0098627) prevê a contratação de dois tipos de serviços:

- a) o item 4.4 descreve o **serviço de lavagem**, a ser realizado com água e sabão de toda a parte externa de lataria, mais gel nas partes pretas, borrachas ou plástica, mais lavagem e limpeza das caixas de rodas, mais aplicação de gel nos pneus, mais aspiração e limpeza do interior do veículo. Esse serviço deveria ser realizado a cada 02 (dois) dias, conforme item 4.4.1;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



- b) o item 4.5 descreve o **serviço de higienização**, consistente em higienizar tetos, colunas, cintos, painel, tapetes, carpete e mala ou gaiola, mais aplicação de produtos descontaminantes e oxisanitização com aplicação de ozônio no interior do veículo. Esse serviço seria realizado a cada 15 (quinze) dias (item 4.5.1).

Entendo que, no caso em tela, ao licitar os serviços de forma conjunta, contratando a empresa que ofereceu o menor preço global para a realização de ambos os serviços, há limitação de concorrência.

Pelas definições expostas acima, nota-se que a lavagem com a utilização de água e sabão, além da aspiração interna, descritas no item 4.4 do projeto básico é comum, diferentemente do serviço de higienização, que aparenta demandar um grau maior de especialização do prestador do serviço.

Caso os serviços tivessem sido licitados separadamente, outras empresas especializadas em lavagem automotiva poderiam ter participado. A inclusão dos serviços de higienização, mais especializados, restringem o caráter competitivo, impedindo que outras empresas pudessem encaminhar propostas mais vantajosas para a Administração.

Nesse sentido, a manifestação da Seção de Auditoria Interna da PM/AM (fls. 148/149 do documento SEI 0098627), datado de 07 de maio de 2020, sugeriu que os serviços de higienização fossem desmembrados dos serviços de lavagem para proporcionar a participação de outras empresas, o que não foi observado quando da realização da dispensa de licitação.

a.2) Do preço

Como resultado, foram ofertados preços aparentemente acima daqueles praticados no mercado para a lavagem automotiva comum. Às fls. 33/45 constam propostas enviadas por 3 (três) empresas, apresentando os valores de R\$120,00 (cento e vinte reais), R\$140,00 (cento e quarenta reais) e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

reais) para o serviço de lavagem de veículos médios e os valores de R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o serviço de lavagem de veículos grandes.

A proposta vencedora, apresentada pela Empresa Ecolavagem (fl. 39), indica a cobrança de R\$ 120,00 para a lavagem de carro médio e R\$ 200,00 para a lavagem de carro de grande porte. Em consulta a sites de outras empresas que prestam serviços de lavagem automotiva na cidade de Manaus, foram encontradas ofertas de preços muito inferiores àquelas contratadas pela PM/AM:





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Dessa forma, não reputo como razoável a contratação dos serviços de lavagem simples pelos preços propostos pela empresa Ecolavagem. O fato de o contrato decorrer de dispensa de licitação não exime o gestor da obrigação de buscar os preços mais vantajosos para a Administração, compatíveis com aqueles praticados no mercado local. Nesse sentido, trago à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que **demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes**, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

(Acórdão 2019/2010-Plenário)

a.3) Da forma de prestação dos serviços nos veículos do interior do Estado

Além da forma de contratação conjunta dos serviços e dos preços por eles pagos, também pairam dúvidas sobre a forma de execução dos serviços contratados.

De acordo com o item 4.1 do projeto básico, *“o licitante já deverá ter estrutura física, materiais e pessoal necessários para a prestação dos serviços”*. Já o item 4.2 previa que *“os veículos serão encaminhados ao posto de lavagem através de ordem de serviço”*.

Ou seja, depreende-se que os serviços de lavagem seriam realizados na capital, em posto de lavagem da contratada.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Os Anexos I e II do Projeto Básico indicam o quantitativo de veículos de médio e grande porte da Polícia Militar, nos quais os serviços de lavagem e higienização deveriam ser realizados:

RELAÇÃO COM QUANTIDADE E MARCAS DOS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE DA PMAM

VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE

ORD	MARCA	MODELO	CAPITAL	INTERIOR
1	FORD	FIESTA	3	
2		RANGER	11	47
3	RENAULT	CLIO	1	
4		LOGAN		6
5		VAN	1	
6	VOLKSWAGEN	GOL	3	
7		PARATI	11	11
8		KOMBI	2	
9		AMAROK	3	
10	CHEVROLET	S-10	13	14
11		BLAZER		3
12	JEEP	ENGESA	1	
13	MITSUBISHI	L-200	9	1
14		PAJERO HD	2	1
15	NISSAN	FRONTIER	4	24
16		X TERRA	3	1
17		LIVINA	3	
18	PEUGEOT	VAN	11	4
SUB TOTAL GERAL			81	112
TOTAL GERAL			193	

ANEXO II

RELAÇÃO COM QUANTIDADE E MARCAS DOS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PMAM

GRANDE PORTE

ORD	MARCA	MODELO	CAPITAL	INTERIOR
1	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO	1	
2	MERCEDES BENZ		2	
3	FORD		2	
4		GUINCHO	1	
5	MARCOPOLO	MICROÔNIBUS	3	
6		ÔNIBUS	10	
7	MERCEDES BENZ	MICROÔNIBUS	1	2
SUB TOTAL GERAL			20	2
TOTAL GERAL			22	



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



De acordo com a relação de 215 veículos de médio e grande porte apresentada, mais da metade (114) encontra-se no interior do Estado. Dessa forma, considerando que os serviços são realizados em local da contratada e que as lavagens, de acordo com o item 4.4.1 do projeto básico, serão realizadas a cada 02 (dois) dias, questiona-se a forma como serão feitas as lavagens nos veículos que não estejam na capital.

Ainda durante a fase interna, a Seção de Auditoria Interna da PM/AM, por meio do expediente juntado às fls. 148/149 do documento SEI 0098627, questionou em quais cidades do interior do Estado encontravam-se as viaturas e como e onde os serviços seriam realizados naqueles veículos.

Por meio do Memorando 51/DAL-1/PMAM/2020 (fls. 164/166 do documento 0098627), o Diretor de Apoio Logístico do órgão informa que *“os serviços de lavagem geral (...) serão realizados nas viaturas da PMAM que estão lotadas na capital e interior do Amazonas (...). Na capital, o local dos postos de lavagem será informado pela contratada (...). **Em relação as viaturas que estão no interior do Estado, os serviços serão prestados nos próprios quartéis”***.

A resposta, em vez de sanar as dúvidas, gera outros questionamentos: Se os veículos do interior do Estado receberão os serviços nos próprios quartéis, quem prestará e de que forma serão prestados os serviços contratados? Haverá equipes da contratada nos municípios do interior para realizar as lavagens a cada 02 (dois) dias, como prevê o projeto básico? Os equipamentos necessários para os serviços especializados de higienização/oxisanitização serão disponibilizados para os quartéis do interior a cada 15 dias? As duas hipóteses nos parecem inviáveis, tanto do ponto de vista econômico quanto de logística.

Logo, caso os serviços não possam ser realizados nos veículos do interior do Estado – como aparenta ser o caso -, qual a justificativa para os quantitativos de lavagens e higienizações utilizados no cálculo mensal a ser pago à contratada, constantes dos Anexos III e IV do projeto básico, uma vez que, como já citado, esses veículos correspondem a mais da metade do total da frota de veículos médios e pesados da PM/AM?



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



ANEXO III

TABELA COM QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS

ORD	ID	SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD TRIMESTRAL
1	97882	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	2.316	6.948
2	97879	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	264	792
TOTAL			2.580	7.740

ANEXO IV

TABELA COM QUANTIDADE DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

ORD	ID	SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD TRIMESTRAL
3	97883	HIGIÊNIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	386	1.158
4	97880	HIGIÊNIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	44	132
TOTAL			2.580	1.290

Pelos fatos expostos até aqui, a contratação, nos termos propostos, já se mostra, no mínimo, arriscada para a Administração. Porém, ao analisar detidamente o processo de dispensa de licitação, foram encontrados indícios de graves irregularidades cometidas na escolha da empresa prestadora dos serviços.

B) IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RDL 05/2020-PMAM

A dispensa de licitação foi fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/96, que prevê que em casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, a licitação é dispensável.

A fim de justificar o preço contratado, o Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Amazonas, Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, solicitou orçamentos



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



de serviços de três empresas (Ecolavagem, Eco Car Wash e WA Car Wash), conforme docs. de fls. 27/32 do documento SEI 0098627.

As propostas foram enviadas às fls. 33/45, sendo considerada vencedora aquela apresentada pela empresa ECOLAVAGEM (fls. 33/39). Porém, após pesquisas realizadas em sites abertos como Receita Federal, Google, Consultasocio, Brasil.io, além da JUCEA e de redes sociais, foram detectados fortes indícios de que o processo de escolha foi *montado* para conferir um falso ar de legalidade à escolha da empresa prestadora dos serviços. Explico.

A Polícia Militar do Amazonas solicitou orçamentos das empresas ECOLAVAGEM, ECO CAR WASH e WA CAR WASH:

Empresa	Nome empresarial	Sócio	CNPJ
Ecolavagem	V H M Melo	Victor Hugo Magalhães Melo	22.523.253/0001-82
EcoCar Wash	Ecocar Representações Ltda.	Marcelo Ferreira	35.220.438/0001-60
WA Car Wash	WA Magalhães Melo	Wagner Magalhães	24.700.097/0001-03

A empresa **Ecolavagem**, escolhida pela PM/AM para prestar os serviços, é de propriedade do **Sr. Victor Hugo Magalhães Melo**, conforme fazem prova os documentos de fls. 88/94, além da própria proposta comercial de fls. 33/39, por ele assinada.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.523.253/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2015	
NOME EMPRESARIAL V. H. M. MELO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOLAVAGEM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV CORONEL TEIXEIRA	NUMERO 5705	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.037-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA NEGRA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9231-1720	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Já a empresa **Ecocar Wash** é supostamente de propriedade do Sr. **Marcelo Alves Ferreira**, conforme indicam a proposta enviada às fls. 40/43 e dados colhidos no site da Receita Federal.

CNPJ: 35.220.438/0001-60
NOME EMPRESARIAL: ECOCAR REPRESENTACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO ALVES FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.220.438/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2019
NOME EMPRESARIAL ECOCAR REPRESENTACOES LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOCAR	PORTE ME	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BOM SUCESSO	NUMERO 89	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 69.060-030	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICIPIO MANAUS
UF AM		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (92) 8196-3502		

Porém, ao realizar consultas em outros bancos de dados de sócios de empresas nacionais, constata-se que o **Sr. Victor Hugo Magalhães Melo**, proprietário da empresa **ECOLAVAGEM**, também é sócio da empresa **ECOCAR WASH**.

Site Consultasocio.com:

Victor Hugo Magalhaes Melo é sócio, administrador ou dono da empresa Ecocar (Ecocar Representacoes Ltda).
CNPJ: 35.220.438/0001-60
Razão social: Ecocar Representacoes Ltda
Nome fantasia: Ecocar.
Endereço: Rua Bom Sucesso, 89, Sala 03 Aleixo, Manaus, AM, CEP 69060-030, Brasil
Capital social: R\$ 80.000,00.
Atividade econômica : Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores (4530706).
Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada (2062).
Simple Nacional: Optante pelo Simples.
Data de abertura: 17/10/2019

Site Brasil.io:

CNPJ	Razão Social	CPF/CNPJ do Sócio	Nome/Razão Social do Sócio	Tipo de Sócio	Qualificação do Sócio
35220438000160	ECOCAR REPRESENTACOES LTDA	***41262**	VICTOR HUGO MAGALHAES MELO	Pessoa Física	Sócio-Administrador



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Além disso, o comprovante de inscrição da Empresa Ecocar Wash na Receita Federal indica como endereço a Rua Bonsucesso, nº 89, Bairro Aleixo. Ao consultar os atestados de capacidade técnica, nota-se que aquele emitido pela empresa INCA INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (fl. 89) aponta que a empresa funciona no mesmo endereço. Além disso, o representante da INCA INCORPORAÇÃO é o **Sr. Marcelo Alves Ferreira**, suposto sócio da ECOCAR.

INCA INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.655.605/0001-22, com sede na Rua Bonsucesso, nº 89, Bairro Aleixo, Manaus/Amazonas, representada neste ato por Marcelo Alves Ferreira, inscrito no CPF 148.964/0002-91, residente no Condomínio Happy Days, 1088, Av. Jose de Arimateia, Blobo Water, Apt 102, vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação que a empresa **V.H.M. MELO EPP (ECOLAVAGEM)**, inscrita no CNPJ 22.523.253/0001-82, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 5705, Bairro Ponta Negra, Loja G1, na cidade de Manaus/Amazonas, neste ato representada pelo Sr. Victor Hugo Magalhaes Melo, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade 1257585-2 e inscrito no CPF 583.412.262-00, residente e domiciliado no endereço Rua Raimundo Nonato de Castro, 773, Condomínio Weekend Club Ponta Negra, apto 1001, torre E, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-042, prestou serviços de sanitização, higienização e descontaminação contra o COVID-19, nas dependências da empresa e dos veículos da empresa e particulares.

Prestando os serviços satisfatoriamente, não existindo portanto, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da Ecolavagem com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para execução do que foi proposto.

Firme-se a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Manaus, 27 de abril de 2020

Nesse ponto, além de a veracidade do atestado de capacidade ser colocada em xeque, pois foi emitida pelo sócio de uma das empresas envolvidas no RDL 05/2020, questiona-se inclusive se a empresa de lavagem automotiva ECOCAR WASH existe de fato, haja vista que o atestado de capacidade aponta que naquele endereço funciona uma empresa de administração de imóveis.

Mas não é só. Os indícios de fraude aumentam ao analisarmos a terceira empresa consultada, **WA CAR WASH**. De início, chama a atenção o sobrenome do sócio da empresa, **Sr. Wagner André Magalhães Melo**, idêntico ao do **Sr. Victor Hugo**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Magalhães Melo, sócio das empresas ECOLAVAGEM e ECOCAR, o que já indica existir grau de parentesco entre eles.

Dados Empresa	
NIRE:	CNPJ:
1310149936-2	24.700.097/0001-03
Nome:	W A MAGALHAES MELLO - EPP

Lista de Sócio Administrador	
NOME ▲	CPF/CNPJ
WAGNER ANDRE MAGALHAES MELLO	057.080.967-30

Mas não é só. Outros pontos indicam que, assim como a ECOCAR, a empresa WA CAR WASH não existe de fato. Ambas são, na verdade, a empresa ECOLAVAGEM, que efetivamente **concorreu sozinha no RDL 05/2020-PMAM**.

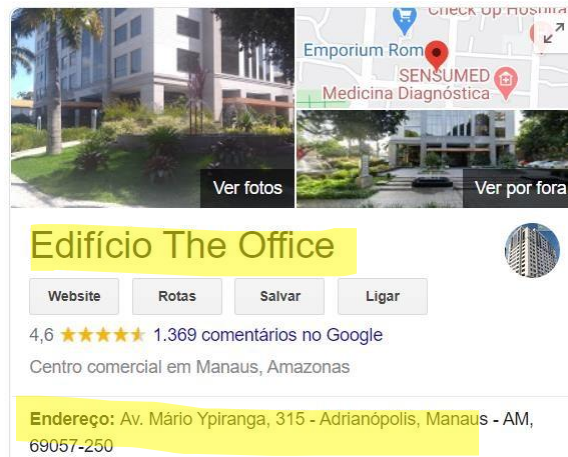
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.700.097/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2016
NOME EMPRESARIAL W A MAGALHAES MELLO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREEN COMUNICACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MARIO YPIRANGA	NUMERO 315	COMPLEMENTO SUBSL G1 117 118 119 120
CEP 69.057-000	BAIRRO/DISTRITO ADRIANOPOLIS	MUNICÍPIO MANAUS
ENFEREÇO ELETRÔNICO WAGNER.ECOLAVAGEM@GMAIL.COM		UF AM
TELEFONE (92) 9330-4598		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

O endereço eletrônico da empresa WA CAR WASH, segundo cadastro na Receita Federal, é wagner.ecolavagem@gmail.com.

Além disso, ao pesquisarmos o endereço cadastrado na Receita Federal, qual seja, Av. Mário Ypiranga, nº 315, vemos se tratar do edifício empresarial The Office.



Não causou espanto quando foi constatado que a empresa que presta serviços de lavagem automotiva no Edifício The Office é exatamente a Ecolavagem, vencedora do RDL 05/2020, como pode ser visto em propagandas retiradas de suas redes sociais.



Esses fatos, por si só, já comprovariam que as três empresas chamadas a participar do RDL 55/2020 pela PM/AM são, de fato, uma só: a empresa ECOLAVAGEM, nome fantasia da Empresa V H M MELO, e que pertencem a uma só pessoa, o Sr. Victor Hugo Magalhães Melo, ou, no máximo, ao mesmo grupo familiar.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Porém, para que não restassem dúvidas, foram realizadas consultas às redes sociais dos envolvidos. Nas imagens abaixo, retiradas de um perfil atribuído ao Sr. Wagner Magalhães, suposto proprietário da Empresa WA CAR WASH, o vemos prestando serviços à empresa Ecolavagem, vencedora do RDL 55/2020.



Portanto, nobres julgadores, não restam dúvidas de que a pesquisa de preços realizadas para a escolha da empresa que prestaria os serviços de lavagem e higienização de viaturas da Polícia Militar do Estado do Amazonas não passou de um arranjo de documentos para justificar a contratação, sendo que as empresas ECOCAR e WA CAR WASH participaram do RDL 05/2020 apenas para ofertar preços superiores aos apresentados pela ECOLAVAGEM, dando, assim, falso ar de legalidade para a contratação dessa última.

A fraude ao procedimento licitatório consiste em frustrar princípios norteadores da licitação, como a busca pela proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Além da intenção de beneficiar determinado licitante, o direcionamento da contratação visa, geralmente, outros fins: a inexecução total ou parcial do objeto



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



contratado e/ou o seu superfaturamento. Conforme exposto no “tópico A” desta representação e em seus subtópicos, há indícios claros de ambas as hipóteses: superfaturamento dos serviços e possibilidade de inexecução do objeto, considerando os veículos localizados no interior do Estado.

Nesse ponto, não há como responsabilizar apenas os empresários que encaminharam as propostas de preços simuladas, pois há clara participação de agentes públicos, em especial daqueles do setor de logística que solicitaram as propostas às fls. 27/32.

Não há como considerar simples coincidência o fato de que, dentre todas as empresas que realizam serviços de lavagem automotiva na cidade de Manaus, as solicitações foram encaminhadas justamente às 3 empresas ligadas ao Sr. Victor Hugo Magalhães Melo e à empresa Ecolavagem.

Cabe pontuar, ainda, que embora as solicitações de propostas tenham sido assinadas pelo Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, Diretor de Apoio Logístico da PM/AM, as três propostas comerciais (fls. 33, 40 e 44) foram endereçadas ao Sr. Ronaldo Negreiros, que, supõe-se, seja o Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, atual Chefe de Estado Maior do órgão.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 1º da Resolução n. 03/12-TCE/AM, promover a SUSPENSÃO CAUTELAR da assinatura do Contrato Administrativo com a empresa V H M MELO, decorrente da RDL 05/2020-PMAM, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso o Contrato já tenha sido assinado, visando resguardar o patrimônio público;

b) **NOTIFIQUE-SE** o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, **Cel. Ayrton Ferreira do Norte**, para que se manifeste acerca dos fatos narrados nesta Representação.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



c) **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **Valadares Pereira de Souza Júnior**, Diretor de Apoio Logístico da PM/AM, responsável pela solicitação de orçamentos de serviços às empresas citadas nesta peça para que justifique os critérios de escolha das mesmas e para apresentar outras justificativas e documentos de defesa, se entender necessário.

d) **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **Ronaldo Negreiros da Silva**, Chefe de Estado Maior da PM/AM, responsável pela adjudicação do objeto da RDL 05/2020-PMAM em favor da empresa V H M MELO, conforme a Portaria 011/2020-AJGERAL-PMAM, publicada na página 8 da Seção II do DOE de 18 de junho de 2020, para apresentar justificativas e documentos de defesa, se entender necessário;

e) **NOTIFIQUE-SE** os senhores **Victor Hugo Magalhães Melo**, **Marcelo Alves Ferreira** e **Wagner André Magalhães Melo**, responsáveis pelas empresas V H M MELO (Ecolavagem), ECOCAR REPRESENTAÇÕES LTDA (Ecocar) e W A MAGALHÃES MELO (WA Car Wash), respectivamente, para apresentar justificativas e documentos de defesa, se entenderem necessário.

f) Faça constar nas notificações encaminhadas a ressalva de que o não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96;

g) No resguardo aos direitos e garantias individuais, que a presente Representação **seja apurada em caráter sigiloso** até que se comprove a sua procedência, na forma do art. 51 da Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas);

h) Ao final, a **PROCEDÊNCIA** dessa representação, constatada a prática de atos objetivando fraudar à licitação, com a quebra de impessoalidade ou ilegitimidade da dispensa, cominando aos responsáveis as penalidades cabíveis;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



i) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

j) Envio ao **Ministério Público Estadual**, para, se assim entender, buscar responsabilizar criminalmente os envolvidos em razão dos fortes indícios da prática do crime previsto no artigo 90 da Lei de Licitações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 05 de agosto de 2020.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas